



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 911/2017

São Luís, 24 de abril de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | 5 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 6 |
| Primeira Câmara | 6 |
| Segunda Câmara | 22 |
| Atos dos Relatores | 27 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 463 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e considerando o Memorando nº 035/2017-Secad/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 9.936/2013, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2.º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidor à disposição do TCE.

| Ord. | Matrícula nº | Nome | Nível | Valor (R\$) |
|------|--------------|-----------------------|-------|-------------|
| 01 | 3830 | Solange Maria Pereira | Médio | 1.100,00 |

ATO Nº. 51 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em

comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 035/2017-Secad/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Solange Maria Pereira, matrícula nº 3830, da Função Comissionada de Secretário do Pleno, TC-FC-07, a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 52 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 035/2017-Secad/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, do Cargo em Comissão de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico, TC-CDA-07, a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 53 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 035/2017-Secad/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Aleida Maria de Aquino Bastos, matrícula nº 5769, do Cargo em Comissão de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, TC-CDA-07, a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 54 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 035/2017-Secad/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, no Cargo em Comissão de

Secretário do Pleno, TC-CDA-07, a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 55 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 035/2017-Secad/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Aleida Maria de Aquino Bastos, matrícula nº 5769, no Cargo em Comissão de Supervisor do Diário Oficial Eletrônico, TC-CDA-07, a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 56 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor na Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013 e considerando Memorando nº 035/2017-Secad/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, na Função Comissionada de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, TC-FC-07, a partir de 1º de maio de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 468 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Retificação da Portaria nº 456/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Memorando nº 021/2017-Sutec e Processo nº 3121/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 456 de 12/04/2017, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 909 de 19/04/2017, relativa à concessão de diárias aos servidores para validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, da seguinte forma:

onde se lê “(...)

| | | | | | |
|-------|--------------------------------|----------------------|-------|----------------------------------|----|
| 11395 | Luíz Carlos Teixeira de Macedo | Aud. Est. Cont. Ext. | ----- | 03/04 a 07/04 e 17/04 a 28/04/17 | 13 |
|-------|--------------------------------|----------------------|-------|----------------------------------|----|

(...)”, leia-se “(...)

| | | | | | |
|-------|--------------------------------|-------------------|-------|-------------------------------------|----|
| 11395 | Luiz Carlos Teixeira de Macedo | Aud.Est.Cont.Ext. | ----- | 03/04 a 07/04 e 16/04 a 28/04/17 | 19 |
|-------|--------------------------------|-------------------|-------|-------------------------------------|----|

e onde se lê “(...)

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|------|----------------------|--------------------|-------|-------------------------------------|----|
| 7211 | Enilson Moraes Costa | Tec.Est.Cont. Ext. | ----- | 03/04 a 07/04 e 17/04 a 28/04/17 | 13 |
| 7211 | Enilson Moraes Costa | Tec.Est.Cont. Ext. | ----- | 03/04 a 07/04 e 16/04 a 28/04/17 | 19 |

(...)", leia-se "(...),

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 466 DE 19 DE ABRIL DE 2017

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5129/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1.º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Francisco Lima Vieira, matrícula nº 3467, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), prorrogação de licença para tratamento de saúde por 50 (cinquenta) dias, no período de 09/04/2017 a 28/05/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 467 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 437/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1.º Revogar a Portaria nº 437 de 07 de abril de 2017, publicada no D.O.E. Edição nº 905 de 11/04/2017, que designou o servidor Linaldino Gomes Estrela, matrícula nº 10819 para acompanhar o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira em viagem ao município de Barra do Corda/MA no dia 20/04/2017, conforme Memorando nº 23/2017/Suset.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 275/2017; DATA DA EMISSÃO: 18/04/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3568/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PHB SANTANA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS; CNPJ: 04.096.016-0001/09; OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) aparelhos telefônicos para o TCE-MA; AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 1.992,00 (mil novecentos e noventa e dois reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2017; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND: 33.90.30; FR:101000000. São Luís, 20 de abril de 2017. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 10309/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Lúcia Maria Borges Frazão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Lúcia Maria Borges Frazão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 258/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Lúcia Maria Borges Frazão, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1530, de 01 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, de Lei 8.258 de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do relator, que acolheu o Parecer nº 04/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8456/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria do Perpetuo Socorro Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro Mendes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 207/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Perpetuo Socorro Mendes, matrícula nº 0000142836, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1135/2015, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1034/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9417/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Rita de Cássia da Silva Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Rita de Cássia da Silva Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 210/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rita de Cássia da Silva Cruz, matrícula nº 0000747444, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1352/2015, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1171/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7446/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Tertuliano Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Tertuliano Pereira, beneficiário de Genesia Serrão Perreira, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 213/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, outorgada pela Ato datado de 18 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, concedida a Tertuliano Pereira, beneficiário de Genesia Serrão Perreira, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 3.831,75 (três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 18.02.2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº1048/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11299/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria das Graças Castro Carvalho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Maria das Graças Castro Carvalho, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 193/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria das Graças Castro Carvalho, no cargo de Professora I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Resolução de 30 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 201/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12775/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar
Responsável: Luís Henrique de Melo Fonseca
Beneficiária: Alzeni Mariana Ferreira Garcês
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Alzeni Mariana Ferreira Garcês, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 192/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Alzeni Mariana Ferreira Garcês, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. outorgada pelo Decreto nº 2.044 de 11 de dezembro de 2015, da Secretaria Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 200/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10562/2011 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Monção- IPSPM

Responsável: Adeckson Frazão Mendes

Beneficiária: Maria de Lourdes Martins Cutrim Teles

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais, concedida a funcionária pública Maria de Lourdes Martins Cutrim Teles, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Monção. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 181/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria de Lourdes Cutrim Martins Teles, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Monção. outorgada pelo Decreto nº 22 de 29 abril de 2016, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monção, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 55/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11385/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Jaime Joaquim de Santana

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 290/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, sem paridade de Jaime Joaquim Santana, viúvo, beneficiário da ex-segurada Eulália Martins Henriques Santana, Matrícula nº 132803, falecido em 02/08/2015, no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 15 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 98/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11396/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Creuza Sousa Barreto

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 283/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária da Senhora Maria Creuza Souza Barreto, no cargo de Professor I, matrícula nº 732016, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo

Magistério de Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato nº 1818, de 29 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 191/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10450/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria do Carmo Sousa Muniz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Sousa Muniz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 297/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Sousa Muniz, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1605, de 3 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, de Lei 8.258 de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do relator, que acolheu o Parecer nº 02/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1631/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira
Beneficiário: Marilú de Ribamar Balata Ferreira
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Marilú de Ribamar Balata Ferreira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 296/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Marilú de Ribamar Balata Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 1.801, de 13 de junho de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 206/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11583/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário: Eduardo Vicent Gomes Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva[

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Eduardo Vicent Gomes Santos (filho menor), beneficiário de José Ribamar dos Santos, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 300/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Eduardo Vicent Gomes Santos (credor de alimentos), beneficiário de José Ribamar dos Santos Filho, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 08 de 29 de julho de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 153/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11160/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Maria Izabel Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária de Maria Izabel Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 299/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria Izabel Pereira, no cargo de professora, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.981, de 15 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 204/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11003/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Jacira Costa Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria Voluntária de Jacira Costa Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 298/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Jacira Costa Santos, no cargo de professora, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.885, de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1245/2016

do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10584/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Conceição de Maria Bandeira Barra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Bandeira Barra, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 293/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Bandeira Barra, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1185, de 09 de agosto de 2013, retificado pelo Ato de 10 de dezembro de 2015, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, de Lei 8.258 de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do relator, que acolheu o Parecer nº 203/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10653/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável: Eunice Boueres Damasceno

Beneficiário: Terezinha Cardoso Veras

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária por Implemento de Idade com proventos proporcionais de Terezinha Cardoso Veras, servidora da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 294/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, por implemento com proventos proporcionais de Terezinha Cardoso Veras, no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pelo Decreto nº 21, de 11 de julho de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 65/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Raimundo Oliveira Filho o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6742/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Nicolý Kliscia Silva Damasceno e Edilene da Silva Machado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Revisão de Pensão concedida a Nicolý Kliscia Silva Damasceno, filha menor do servidor, para a inclusão de Edilene da Silva Machado, companheira de Joerbeth Barros Damasceno, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 301/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à revisão de pensão concedida a Nicolý Kliscia Silva Damasceno, filha menor, para a inclusão de Edilene da Silva Machado, companheira de Joerbeth Barros Damasceno, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato s/n de 03 de fevereiro de 2014, retificado em 08 de janeiro de 2016, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos para cada beneficiária, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 205/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10861/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF Nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902 – Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 361/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 797/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11193/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF Nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902 – Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 362/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que de acordo com o Parecer nº 1199/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 25, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 194, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12853/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, CPF Nº 431.813.923-91, residente na Rua Quatro, Quadra 15, Nº 09 – Parque dos Sabiás II, São Luís/MA, CEP 65.055-710.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 359/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 072/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12706/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, CPF Nº 431.813.923-91, residente na Rua Quatro, Quadra 15, Nº 09 – Parque dos Sabiás II, São Luís/MA, CEP 65.055-710.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia

Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 365/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 1200/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13094/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, CPF Nº 431.813.923-91, residente na Rua Quatro, Quadra 15, Nº 09 – Parque dos Sabiás II, São Luís/MA, CEP 65.055-710.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 366/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 214/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13093/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, CPF Nº 431.813.923-91, residente na Rua Quatro, Quadra 15, Nº 09 – Parque dos Sabiás II, São Luís/MA, CEP 65.055-710.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 367/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 231/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12282/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, CPF Nº 431.813.923-91, residente na Rua Quatro, Quadra 15, Nº 09 – Parque dos Sabiás II, São Luís/MA, CEP 65.055-710.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 364/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 1186/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11751/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, CPF Nº 431.813.923-91, residente na Rua Quatro, Quadra 15, Nº 09 – Parque dos Sabiás II, São Luís/MA, CEP 65.055-710.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 363/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pela Senhora Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1087/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7673/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF Nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 380/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 1120/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo

juízo regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7326/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF Nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 384/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 1123/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9173/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Adiantamentos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Lawrence Melo Pereira, CPF Nº 021.647.884-78, residente na Av. dos Holandeses, Condomínio Maison Renoir, apto. 902, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.075-650.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de Adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado

pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento pela Legalidade.

DECISÃO CP-TCE N.º 378/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de contas de adiantamentos/suprimentos de fundos de caráter sigiloso, apresentado pelo Senhor Lawrence Melo Pereira, Subdelegado Geral da Polícia Civil, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que em desacordo com o Parecer nº 1125/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pelo julgamento regular das contas, nos termos dos arts. 1º, II e 20, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 191, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 5624/2011 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: JOSE RAIMUNDO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 10877/2012 - APOSENTADORIA

SISPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM

Responsável: HILTON PORTELA DA PONTE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 12820/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 8212/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 9024/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 10021/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 11009/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 11790/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

Responsável: ELIEDENE ROSA CUBA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

9 - PROCESSO Nº 12112/2015 - CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO

Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 553/2016 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 6393/2016 - LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES, ORLANDO ARAUJO MENDES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 6397/2016 - CONTRATO

SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA INÊS

Responsável: MARIA DA CONCEICAO SOUZA COSTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 6398/2016 - LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Responsável: ORLANDO ARAUJO MENDES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 11470/2011 - REQUERIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: . RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

15 - PROCESSO Nº 2657/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: NILTON DA SILVA LIMA FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 9545/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 10508/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 11812/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

Responsável: YANNE LOPES SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 13057/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 5565/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 7424/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 8551/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 8963/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 9379/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 9517/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 10011/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 10670/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 10834/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 11414/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 11543/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 11682/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: . PEDIDO DE VISTA PELO CONS. EDMAR CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2017..

32 - PROCESSO Nº 12224/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 3079/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 638/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 6353/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 7031/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 7373/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 11398/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 11420/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 11455/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 11481/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 9691/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 4806/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 10652/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 11434/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 11479/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 19 de abril de 2017

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5838/2011

Natureza: Tomada de Contas Especial instaurada em face dos convênios nºs 080/2009 e 081/2009-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e o Município de Dom Pedro

Exercício: 2010

Responsável: Pedro da Silva Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Pedro da Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processos nº 5.838/2011, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada em face dos convênios nºs 080/2009 e 081/2009-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e o Município de Dom Pedro, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório Técnico no 9.294/2016/UTCEX3/SUCEX09. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/04/2017.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 5838/2011

Natureza: Tomada de Contas Especial instaurada em face dos convênios nºs 080/2009 e 081/2009-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e o Município de Dom Pedro

Exercício: 2010

Responsável: Raimundo Monteiro Silva – Membro da Comissão Permanente de Licitação

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Monteiro Silva, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processos nº 5.838/2011, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada em face dos convênios nºs 080/2009 e 081/2009-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e o Município de Dom Pedro, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório Técnico no 9.294/2016/UTCEX3/SUCEX09. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/04/2017.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator